



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

DECRETO Nº 099/2021

ESTABELECE MEDIDAS DE CONTENÇÃO, DETERMINANDO A INSTALAÇÃO DE BARREIRAS SANITÁRIAS, NO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, EM RAZÃO DO ATUAL CENÁRIO DOS CASOS DE COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, estabelece, no âmbito deste Município, medidas para o enfrentamento da pandemia provocada pelos novos quadros epidemiológicos e variantes do vírus Coronavírus (COVID-19), que tem se propagado de forma expressiva em todo o Estado.

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000 sendo alterada pelo disposto na Lei Complementar 173 de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do COVID-19;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11/03/2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.979 de 06/02/2020 essencialmente quanto à determinação de medidas de prevenção e contenção do COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações de permanência dos grupos de risco em quarentena, quais sejam as gestantes, idosos, pessoas com doenças crônicas e respiratórias;

CONSIDERANDO o fato de que cada indivíduo tem responsabilidade individual e comunitária pela prevenção e cuidados para evitar a propagação do Coronavírus/COVID-19;

CONSIDERANDO os Decretos nº 4.317, de 21/03/2020, nº 4.318, de 22/03/2020, e nº 4.388, de 31/03/2020 do Estado do Paraná e a necessidade de adaptação à realidade do município de Clevelândia/PR;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 sendo alterada pelo disposto na Lei Complementar 173 de 2020;

CONSIDERANDO a Lei 20.189/20, que torna obrigatório o uso de máscara em ambientes coletivos em todo o Estado do Paraná;

CONSIDERANDO os boletins epidemiológicos Municipais de 27 de fevereiro de 2021 a 17 de março de 2021, da Secretaria de Saúde, que informa o **aumento substancial dos casos positivados de COVID-19 no Município**, inclusive com vários óbitos, e o alto índice de transmissibilidade, a fim de evitar um colapso geral no sistema de Saúde Municipal. Esclarecemos que na esfera Federal e Estadual o Sistema de Saúde encontra-se em **colapso geral**, em especial a **ausência de vagas nos leitos de UTI**;



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 6983 de 2021, de 26 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO por fim, a imperiosa necessidade de preservar a VIDA dos cidadãos;

CONSIDERANDO o grande fluxo de pessoas que estão entrando e saindo do Município, conforme relatório da Equipe Força Tarefa de Fiscalização;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a instalação de barreira de triagem, conforme artigo 16 do Decreto Municipal n.º 097/2021, com a finalidade de controle sanitário e orientações, no acesso ao trevo de Pato Branco, estando bloqueado o acesso ao trevo de Palmas e demais entradas de acesso secundário ao Município;

§ 1º- O descumprimento das normas previstas neste Decreto e no Decreto n.º 097/2021, que caracterizarem o rompimento da barreira sanitária, será procedida à lavratura do auto de infração, que será evidenciada a responsabilidade penal do agente e ensejará também na aplicação das penalidades de multas:

I - Multa no valor de R\$300,00 (trezentos reais) à R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), para o agente (motorista) que descumprir as determinações da Equipe Força Tarefa, que estiver atuando na barreira sanitária;

II - Com relação aos veículos de propriedade de pessoa jurídicas que vierem a descumprir as determinações da Equipe Força Tarefa que estiver atuando na barreira sanitária, serão aplicadas multas de R\$ 800,00 (oitocentos reais) à R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III - Nas hipóteses de reincidências, a multa será dobrada sobre o valor anterior;

Art. 2º - Será procedida a aferição de temperatura de todas as pessoas que entrarem no Município;



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

§1º - Caso alguma pessoa apresente temperatura elevada no momento da aferição, deverá a Equipe Força Tarefa solicitar a presença da Equipe De Fiscalização para acompanhar a respectiva pessoa até a unidade sentinela, para os devidos procedimentos cabíveis.

Art. 3º Fica a Administração Pública Municipal autorizada a contratar de forma emergencial equipes de segurança e brigadistas para dar apoio às barreiras de triagem nos dois acessos principais do Município de Clevelândia.

Art. 4º - O Município poderá solicitar auxílio das forças de segurança Polícia Militar, Polícia Rodoviária Estadual, Corpo de Bombeiros e Exército, em regime de colaboração mútua.

Art. 5º - Todos os veículos serão abordados e cadastrados nas barreiras de triagem sanitária e os condutores questionados acerca de seu destino final, inclusive podendo ser reencaminhados ao seu destino de origem.

Art. 6º - Prorrogam-se as medidas contidas no Decreto n.º 097/2021, até as 00h00min do dia 22/03/2021, a qual será reavaliada mediante novo decreto a ser expedido até segunda-feira (22/03/2021).

Art. 7º - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade absoluta em todos os órgãos e entidades deste Município. Caso eventual dúvidas a equipe poderá imediatamente solicitar esclarecimentos ao departamento de assessoria jurídica deste Município.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor as 13h00min do dia 18/03/2021, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE MARÇO DE 2021.**


RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal